



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.030 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Decreto nº8.028, de 30 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de flexibilização para abertura e funcionamento de indústria e comércio no âmbito do município de Monte Sião, em decorrência da pandemia causa pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências’.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

- **Considerando**, que a alínea “a” do inciso X do art.1º do Decreto Municipal nº8.028, de 30 de março de 2020 trata-se de um inciso e não de uma alínea;

DECRETA:

Art.1º - Revoga-se a alínea “a” do inciso X do art.1º do Decreto Municipal nº8.028, de 30 de março de 2020.

Art.2º - Acrescenta-se ao art.1º do Decreto Municipal nº8.028, de 30 de março de 2020, o seguinte inciso XIX:

“Art.1º (...)

XIX. As barbearias, salões de beleza e manicure, **apenas com horário agendado**, 01 (um) cliente por vez, devendo manter o local arejado e as portas fechadas, bem como utilizar máscara cirúrgica confeccionada nos moldes da RDC 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA para atendimento dos clientes.”

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Monte Sião, 31 de março de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 8.030
Em: 31/03/2020
Diretor Administrativo